Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
21.10.02	Rejeitado por 7 x 3!

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

ROJETO DE LEI Nº 1994, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

ROCESSO Nº 378/02 DATA 18 / 10 /

OMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SUNTO: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, ALTERA A LEI 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 393

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1994/2002, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos da sessão extraordinária, do dia 21 de outubro de 2002, o Projeto de Lei do Executivo Nº 1994/2002.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o mesmo para as Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de outubro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de outubro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que visa a criação de Cargos em Comissão.

É sabido que administrar um município é tarefa difícil e requer do operador da administração capacidade, honestidade e competência de tal sorte que as coisas municipais sejam protegidas.

A necessidade de ajuste nos rumos da administração Municipal se faz presente, de tal sorte que a SMEC precisa contar com maior número de condutores de suas atividades o que nos credencia a solicitar a aprovação do presente Projeto.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

REG. TAPO em 21/10/2002

PROJETO DE LEI Nº 1994/2002

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 04 (quatro) Cargos em Comissão (CC/2 ou FG/2), sendo 01 (um) Coordenador de Eventos Escolares, 02 (dois) Coordenador de Serviços Administrativos e 01 (um) Coordenador de Supervisão Pedagógica.

Art. 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante do Art. 29, da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
07	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/2 ou FG/2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	COORDENADOR DO CSCI	CC/4
01	COORD. DE EVENTOS ESCOLARES	CC/2 ou FG/2
02	COORD. SERV. ADMINISTRATIVOS	CC/2 ou FG/2
01	COORD. SUPERV. PEDAGÓGICA	CC/2 ou FG/2
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
23	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2 ou FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1

Art. 3º - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:
2.051 – MDE – Administração da Secretaria
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18.10.02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

COORDENADOR DE EVENTOS ESCOLARES – CC/2 ou FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços em geral que envolvam Eventos Escolares.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Organizar, planejar e colocar em prática a execução de projetos relacionados com Eventos Escolares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais
b) OUTRAS: Viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: 2º Grau completo ou equivalente
b) IDADE MÍNIMA: 18 anos
c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Digitalizado com CamScanner

COORDENADOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA – CC/2 ou FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços em geral que envolvam a supervisão da qualificação da educação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar diretamente as escolas municipais, orientar supervisores e professores, preparar treinamentos e cursos para atender necessidades pedagógicas da educação, para indiretamente atender e melhorar o aproveitamento dos alunos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais
b) OUTRAS: Viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: 3º Grau completo
b) IDADE MÍNIMA: 18 anos
c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

COORDENADOR DE SERV. ADMINISTRATIVOS – CC/2 ou FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços em geral, que envolvam a rotina administrativa da Secretaria.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Controlar a documentação de alunos, professores e outros profissionais da área de educação, preparar Convênios, contratos diversos além de dar acompanhamento e assessoramento aos Conselhos relacionados diretamente com a Educação; controle de material escolar, de equipamentos e de material de consumo, auxiliar nos serviços de prestação de contas e controle, acompanhamento das verbas da educação, licitações, orçamentos, tomadas de preço, elaboração de documentos projetos diversos; e serviços correlatos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais
b) OUTRAS: Viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: 2º Grau completo ou equivalente
b) IDADE MÍNIMA: 18 anos
c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NÚCLEO DE FINANÇAS

PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO:
SOLICITAÇÃO: VEREADOR NELSON M. FILHO

PROJETOS DE LEI: – 1987/2002 e 1997/2002
ASSUNTOS: AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA ESCOLA MARIA ALZIRA
AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA DISTRITO INDUSTRIAL

Os referidos Projetos de Lei encaminhados pelo executivo apresentam-se sob o aspecto de classificação orçamentária de acordo com o Plurianual, LDO e Orçamento de 2002, o qual dispõe de R$ 40.000,00 para aquisição de imóvel.(Parecer Técnico!)

PROJETOS DE LEI: 1994/2002 e 1996/2002
ASSUNTOS: CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES

Tendo em vista que os referidos Projetos de Lei não apresentam as reais necessidades do Executivo e também o Impacto Financeiro e Orçamentário gerado com o aumento das despesas com pessoal, não temos condições de analisar e emitir parecer sobre os mesmos.

PROJETOS DE LEI: 1995/2002 E 1998/2002
ASSUNTOS: ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS(R$ 5.300,00 E R$ 30.000,00)

Os projetos de lei do Executivo créditos especiais apresentam a classificação orçamentária de acordo com a Lei de Orçamento de 2002, sendo que a redução proposta pelo projeto de lei 1998/2002, de acordo com o balancete de receitas e despesas de agosto apresenta saldo suficiente para deduzir o valor de R$ 30.000,00.

É o relatório Técnico!

Segunda-feira, 21 de outubro de 2002.

Marcos Luiz de Assis Espinoza
Diretor Financeiro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N.º 1994/02 – Contratação de Cargos Comissionados para a SMEC.

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS CONTRATOS ABAIXO DISCRIMINADOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGOS	QUANT	SALÁRIO BASE	TOTAL SALARIO	ENCARGOS	TOTAL
Coordenad. Eventos Escolares	1	595,84	595,84	125,13	720,97
Coordenad. Serv. Administrativos	2	595,84	1.191,68	250,26	1.441,94
Supervisor Pedagógico	1	595,84	595,84	125,13	720,97
TOTAL					2.883,88

FOLHA DE PAGAMENTO DE SETEMBRO/02 - R$ 287.239,78

PERCENTUAL : R$ 2.883,88 / R$ 287.239,78 = 1,00%

ROSILENE CUNDA KOPPER
Contadora – CRC RS n.º 61.021

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO n.° 359.

Projeto de Lei nº 1994 /2002, do Executivo.
Data: 21/10/2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa rejeitou em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº 1994 , do Executivo, por 7X3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 21 de outubro de 2002

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner